



PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS Controladoria Geral do Município

Instrução Normativa CGM nº 003/2022

Recomenda procedimentos para a concessão de progressão vertical e horizontal aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Balneário Piçarras.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelos artigos 31 e 74, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, nos artigos 58, 62 e 113, II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, Lei Complementar municipal nº 117, de 15 de fevereiro de 2017, nos artigos 76, 77 E 78 da Lei Orgânica do Município de Balneário Piçarras;

CONSIDERANDO o que dispõe o caput do artigo 37 da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá ao **princípio da legalidade** dentre outros.

CONSIDERANDO a vigência da Lei Complementar nº 193/2022 que Dispõe sobre a instituição, reformulação, atualização e gestão do plano de carreira dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Balneário Piçarras e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de organização e unificação dos protocolos de requerimentos de progressão vertical e horizontal dos servidores efetivos;

CONSIDERANDO que a referida lei já estabelece normas de eficácia plena para a solicitação e protocolo diretamente pelos servidores para a consecução do direito de gozo de progressão de carreira;



PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS Controladoria Geral do Município

Resolve:

Art. 1º - Os servidores efetivos do município farão requerimento de progressão, nos termos da lei, através de protocolo por formulário de requerimento, no Setor de Protocolo do município, encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos na forma da LC nº 193/2022, solicitando:

- I- Progressão Vertical: para recebimento de adicional de capacitação profissional;
- II- Progressão Horizontal: nas Referências dos respectivos Níveis, por Avaliação Periódica de Desempenho.

§ 1º Esta instrução normativa se aplica apenas a progressão de carreira dos servidores em Geral, no termos do Art. 5º e 7º da Lei Complementar nº 193/2022, não sendo aplicável aos servidores do magistério.

§ 2º Os servidores utilizarão formulário de requerimento padrão conforme anexo à esta instrução normativa.

Art. 2º - A progressão vertical e concessão do adicional de capacitação profissional será concedida mediante comprovação de titulação, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, em nível superior ao atual enquadramento/nível cujo o servidor esteja classificado, ou nível idêntico se permitida a acumulação, independente da data de conclusão do curso, nos termos do ar. 9º da LC 193/2022.

Art. 3º - O adicional de capacitação profissional, conforme art. 11 da LC 193/2022, estabelecerá as seguintes vantagens, a serem acrescidas ao vencimento base do servidor, nos casos de comprovação de titulação diferente e/ou superior à atual classificação do servidor:

- I - Conclusão de formação em Ensino Médio Completo, 10% (dez por cento);



PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Controladoria Geral do Município

II - Colação de grau em curso de Nível Superior, na área de atuação pertinente ao cargo efetivo que ocupa no serviço público municipal, 12% (doze por cento);

III - Conclusão de curso de Pós-Graduação, na área de atuação pertinente ao cargo efetivo que ocupa no serviço público municipal:

- a. lato sensu, em nível de Especialização, 15% (quinze por cento);
- b. stricto sensu, em nível de Mestrado, 20% (vinte por cento);
- c. stricto sensu, em nível de Doutorado, 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 4º - A Progressão Funcional Horizontal do Servidor Público na carreira, dar-se-á na forma do art. 12 da LC 193/2022:

I - por antiguidade: a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, ressalvadas as faltas permitidas em lei, que se dará de forma automática e beneficiará o servidor com acréscimo de 1% (um por cento) sobre o vencimento base(anuênio);

II - por merecimento: mediante apresentação de frequência em curso de aperfeiçoamento no montante mínimo de horas-aula exigidos, beneficiando o servidor com acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o vencimento base do servidor.

Art. 5º - A análise da comprovação de titulação será feita conforme previsão expressa no art. 14 da LC nº 193/2022 pelo Secretário Municipal a que estiver vinculado o Servidor Público Municipal que realizará o enquadramento correspondente.

§ 1º A autoridade municipal responsável pela análise verificará o preenchimento dos requisitos necessários do título apresentado ou o curso de aperfeiçoamento e/ou atualização profissional pertinente à área de atuação do servidor e/ou sua formação profissional, na forma da lei.

§ 2º Na abertura do protocolo para solicitação da progressão, deverão ser apresentados os originais dos documentos necessários para a comprovação do preenchimento dos requisitos, que serão digitalizados e imediatamente devolvidos ao servidor.

§ 3º no caso da progressão funcional horizontal, havendo dúvida quanto ao curso de aperfeiçoamento profissional ser pertinente ao cargo efetivo que o servidor



PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS Controladoria Geral do Município

ocupa, o requerimento deverá ser encaminhado para análise da documentação à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório (CAESP), nos termos da LC 193/2022 art. 14, incisos IV e V.

Art. 6º - Para efeito de análise de concessão das progressões deverão ser observados estritamente os requisitos previstos na Lei Complementar nº 193/2022 para a devida obediência ao princípio Constitucional da Legalidade.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Piçarras, 16 de março de 2022.

Timóteo Leão dos Santos
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Controladoria Geral do Município

ANEXO I - PROGRESSÃO VERTICAL CONFORME LEI 193/2022 - ARTIGOS 9º, 10º E 11º

REQUERENTE:		MATRÍCULA:
CARGO:	ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO:	
LOCAL DE EXERCÍCIO:		
DATA DA EFETIVAÇÃO NO CARGO PÚBLICO MUNICIPAL:		
() I - Conclusão de formação em Ensino Médio Completo, 10% (dez por cento); () II - Colação de grau em curso de Nível Superior, na área de atuação pertinente ao cargo efetivo que ocupa no serviço público municipal, 12% (doze por cento); () III - Conclusão de curso de Pós-Graduação, na área de atuação pertinente ao cargo efetivo que ocupa no serviço público municipal: () a. lato sensu, em nível de Especialização, 15% (quinze por cento); () b. stricto sensu, em nível de Mestrado, 20% (vinte por cento); () c. stricto sensu, em nível de Doutorado, 25% (vinte e cinco por cento).		
De acordo com a Lei Complementar 193/2022, de 09 de fevereiro de 2022, e documentação anexa, o(a) requerente faz jus à PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL e correspondente Adicional de Capacitação Profissional. Balneário Piçarras – SC ____/____/____ _____ Assinatura do requerente		

Secretário Municipal



PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Controladoria Geral do Município

ANEXO II - PROGRESSÃO HORIZONTAL CONFORME LEI 193/2022 - ARTIGOS 12º, 13º

REQUERENTE:	MATRÍCULA:
CARGO:	
LOCAL DE EXERCÍCIO:	
DATA DA EFETIVAÇÃO NO CARGO PÚBLICO MUNICIPAL:	
() Por merecimento: mediante apresentação de frequência em curso de aperfeiçoamento no montante mínimo de horas-aula exigidos, beneficiando o servidor com acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o vencimento base do servidor. O montante mínimo de horas-aula previsto poderá ser composto por mais de um curso de menor carga horária. Serão considerados válidos os cursos de aperfeiçoamento concluídos a no máximo 24 (vinte e quatro) meses da data do protocolo de solicitação do benefício. Para efeito da progressão por merecimento, observado o atual enquadramento/nível cujo o servidor esteja classificado, será considerada a participação do servidor em cursos de formação continuada, com carga horária mínima de: I - Ensino Fundamental, 40 (quarenta) horas/aula; II - Ensino Médio Completo, 60 (sessenta) horas/aula; III - Ensino Superior e Pós-Graduação, 80 (oitenta) horas/aula. De acordo com a Lei Complementar 193/2022, de 09 de fevereiro de 2022, e documentação anexa, o(a) requerente faz jus à PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL. Balneário Piçarras – SC ____/____/____ _____ Assinatura do requerente	

Secretário Municipal